



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SMECEL

OFÍCIO Nº 326/2014, VÁRZEA PAULISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Senhores(as) Diretores(as)

Encaminhamos a V.Sa os subsídios para elaboração do Regimento Escolar. Por oportuno, esclarecemos que análise dos princípios da CF/88 e LDB, para a abordagem da autonomia dos sistemas municipais e de seu instrumento traduzido no Projeto Político Pedagógico, é a linha precípua para definir o papel do Regimento Escolar e sua abrangência nas Unidades Escolares.

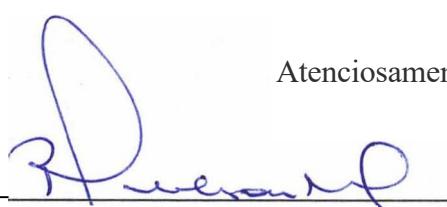
Entende-se o Regimento como documento que formaliza o que foi acordado no Projeto Político Pedagógico (PPP) traduzindo o "projeto" em orientações para ações dos sujeitos no processo pedagógico, regulamentando e organizando o funcionamento da unidade escolar para que o proposto coletivamente seja alcançado de acordo com os princípios legais da política educacional.

Nessa perspectiva encaminhamos a mídia do documento, e cópia da deliberação CME nº 01/2014 em anexo com diretrizes para o fortalecimento da participação de toda comunidade escolar em processos de reflexão e elaboração do regimento escolar.

Neste contexto, os gestores, os professores e demais funcionários, pais, mães e educandos terão condições de exercer o protagonismo na construção de uma escola que busque constantemente a qualidade social da educação.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Rodolfo Wilton Rodrigues Braga
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2014

**Estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Escolar dos
Estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental
vinculados ao sistema de ensino do Município de Várzea Paulista**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DELIBERA:

Art. 1º- Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, vinculados ao sistema de ensino do Município de Várzea Paulista para atendimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 e Plano Municipal de Educação deverão elaborar seu Regimento Escolar, fazendo uso da autonomia que lhes confere a própria Lei e observando as diretrizes contidas no documento em anexo.

Art. 2º- O Regimento Escolar deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação para sua aprovação e entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2015.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação deverá, tomar as providências no sentido de oferecer aos estabelecimentos da rede municipal, as condições de funcionamento para o pleno atendimento das medidas a que se referem a Lei Federal nº 9.394/96 e as diretrizes em anexo.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Várzea Paulista, em 19 de setembro de 2014.

GERALDO APARECIDO SPOLLI

Presidente

Ay Fernão Dias Paes Leme, 618- V São José - Várzea Paulista- SP- CEP 13.220-900- Tel.: 4596-9004



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO
REGIMENTO ESCOLAR**

VARZEA PAULISTA
SMECEL
2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

APRESENTAÇÃO

O Secretario de Educação no uso de suas atribuições cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 1.976 de 10 de novembro de 2008, Capítulo III - Art. 6º inciso II lei que reestrutura o sistema municipal de educação e atendendo uma das ações primordiais do PME (Plano Municipal de Educação) de "Estreitar as relações com a comunidade e incentivar sua participação no processo educacional com a implementação das diretrizes regimentais do Sistema Municipal de Educação e fortalecer a autonomia das UEs em relação às decisões de ordem organizacional", considerando a necessidade de dotar os Centros Municipais de Educação Básica (CEMEBs) de uma ferramenta apta a auxiliar a elaboração de regimentos internos, objetivando a padronização, coesão e clareza na descrição de suas competências, encaminha as Cemebs o presente subsídios para elaboração de seu regimento, esses subsídios constitui ferramenta auxiliar nos processos de organização, estruturação administrativa e pedagógica, de forma que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Nosso sistema não baixará normas prescntivas, mas antes cuidamos de apresentar subsídios com caráter de princípios norteadores. Dessa maneira as escolas poderão preservar sua individualidade para atender as características locais, dando cumprimento ao disposto no Artigo 12 da LDB.

Sendo assim, o regimento interno das Unidades Escolares é um importante instrumento para consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento da Unidade, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

Apresentação	02
Sumário	03
Pontos a serem observados ao elaborar um regimento	05
Justificativa	07

TÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo 1 - da caracterização.....	09
Capítulo Ii - dos objetivos da educação escolar.....	10
Seção 1 - dos fins da educação	10
Seção Ii - dos objetivos do ensino.....	10
Seção III - dos objetivos da escola	10
Capítulo III - da organização e funcionamento da escola.....	10

TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo 1 - dos princípios.....	12
Capítulo II - das instituições escolares	13
Capítulo III - dos colegiados	14
Seção 1 - do conselho de escola.....	14
Seção Ii - do colegiado da sinape	14
Capítulo IV - das normas de gestão e convivência	15
Seção 1 - dos direitos e deveres dos gestores, do corpo docente e do grupo de apoio.....	16
Seção II - dos direitos e deveres dos alunos e de seus responsáveis	17
Capítulo V - do projeto político pedagógico.....	18

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo 1 - dos princípios	20
Capítulo II - dos instrumentos de avaliação institucional	21
Capítulo III - da avaliação do ensino e aprendizagem.....	21

TÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo 1 - da caracterização.....	23
Capítulo II - dos níveis, cursos e modalidade de Ensino.....	23
Capítulo III - da educação especial.....	24
Seção 1- da caracterização.....	25
Seção II- do atendimento educacional especializado	25
Capítulo IV - dos projetos especiais	26

TÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DO MAGISTÉIRO PÚBLICO MUNICIPAL

Capítulo 1 - das disposições gerais	26
Capítulo II - do suporte pedagógico.....	28
Capítulo III - do corpo docente	28
Capítulo IV - do grupo de apoio ao processo educacional	29
Capítulo V - dos educadores infantis	30
Capítulo VI - do corpo discente	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I	- da caracterização.....	30
Capítulo II	- das formas de ingresso, classificação e reclassificação.....	31
Capítulo III	- da frequência e compensação de ausência	33
Capítulo IV	- da promoção e da recuperação.....	33
Capítulo V	- da expedição de documentos de vida escolaridade.....	34

TÍTULO VII -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
---------------------	-------------------------------------	-----------

TÍTULO VIII -	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	35
----------------------	---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PONTOS A SEREM OBSERVADOS AO ELABORAR UM REGIMENTO¹

O regimento interno deve ser iniciado do geral para o particular, ele é estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigos (unidade básica); parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens (unidades complementares).

Cada artigo se restringe a um único assunto, princípio ou regra. Aspectos complementares do sentido oracional e explicações de normas contidas em princípio ou termo estabelecidos no caput do artigo ou do parágrafo são expressos por meio de incisos.

O caput dos artigos não é desdobrado em incisos se já tiver sido complementado por parágrafos, assim como as alíneas complementam o sentido oracional apenas de incisos, e os itens complementam apenas de alíneas.

Artigos

Os artigos são indicados pela expressão "·Art.", com inicial maiúscula, seguida de ponto e de numeração ordinal até o nono, sem pontuação, e de numeração cardinal, a partir do décimo, seguida de ponto-final. A frase é iniciada com letra maiúscula e finalizada com ponto-final.

Nos casos em que o artigo se desdobrar em parágrafos, a frase é finalizada com ponto-final. Se o artigo se desdobrar em incisos, a frase é finalizada com dois-pontos. Os artigos podem se desdobrar em parágrafos ou em incisos, porém, o texto de um artigo não se desdobra em um único inciso.

Parágrafos

Os parágrafos são representados pelo sinal gráfico "§", com espaço antes e depois, e de numeração ordinal até o nono, sem pontuação, e de numeração cardinal, a partir do décimo, seguida de ponto-final. A frase é iniciada com letra maiúscula e finalizada com ponto-final. No entanto, havendo apenas um parágrafo, deve-se utilizar a expressão "Parágrafo único", por extenso, tendo apenas a inicial do vocábulo "Parágrafo" em maiúscula, seguida de ponto-final.

Nos casos em que o parágrafo se desdobrar em incisos, a frase é finalizada com dois-pontos. O parágrafo é unidade dependente do caput do artigo, dessa forma, não subsiste sem ele. Cada conjunto de parágrafos tem numeração própria dentro do artigo a que pertença.

Os parágrafos podem se desdobrar em incisos. O texto de um parágrafo não se desdobra em um único inciso. Após o parágrafo, o caput do artigo não poderá ser desmembrado em incisos.

¹ Guia para elaboração de regimentos internos das secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, Coordenação de Modernização Institucional subsecretaria de modernização da gestão. Portaria nº 25 de 24/02/2012- Publicado no DODF nº 40 de 27/02/2012, pág. 11-15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Incisos

Os incisos são representados por algarismos romanos, em maiúsculo, seguidos de hífen, com espaço antes e depois. A frase é iniciada com letra minúscula, exceto quando a norma culta da língua portuguesa exigir o emprego de letra maiúscula.

Nos casos em que houver mais de um inciso, a frase é seguida por ponto-e-vírgula, exceto a última, que é finalizada com ponto-final. No penúltimo inciso, depois do ponto -e - vírgula, utiliza-se o conectivo "e".

Os incisos podem se desdobrar em alíneas. O texto de um inciso não se desdobra em uma única alínea e, para cada inciso, inicia-se nova série de alíneas.

Alíneas

As alíneas são representadas por letra minúscula seguida de parêntese ")". A frase é iniciada com letra minúscula, exceto quando a norma culta da língua portuguesa exigir o emprego de letra maiúscula. Nos casos em que houver mais de uma alínea, a frase é seguida por ponto-e-vírgula, utiliza-se o conectivo "e".

As alíneas podem se desdobrar em itens. O texto de urna alínea não se desdobra em um único item. Não se utiliza alínea no lugar de inciso e, para cada alínea, inicia-se nova série de itens.

Itens

Os itens são representados por números cardinais, seguidos de ponto-final. A frase é iniciada com letra minúscula, exceto quando a norma culta da língua portuguesa exigir o emprego de letra maiúscula. Nos casos em que houver mais de um item, a frase é seguida por ponto-e-vírgula, exceto a última, que é finalizada com ponto-final. No penúltimo item, depois do ponto-e-vírgula, utiliza-se o conectivo "e".

Subitens

Os subitens são subdivisões do item, sendo representados por números cardinais, seguidos de ponto-final. A frase é iniciada com letra minúscula, exceto quando a norma culta da língua portuguesa exigir o emprego de letra maiúscula.

Nos casos em que houver mais de um subitem, a frase é seguida por ponto-e-vírgula, exceto a última, que é finalizada com ponto-final. No penúltimo subitem, depois do ponto-e-vírgula, utiliza-se o conectivo "e".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA PAULISTA.

Este documento, denominado Normas regimentais básicas do Sistema Municipal de Educação de Várzea Paulista, ora submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, tem como função garantir procedimentos comuns a toda a Rede na organização escolar e na construção do regimento interno dos Centros Municipais de Educação Básica (CEMEB). A elaboração do texto deu-se a partir de discussões sobre análise do texto elaborado anteriormente junto aos gestores dos Centros Municipais de Educação Básica durante a gestão de 2012.

Justificativa

Este texto contendo os subsídios de diretrizes normativas da Secretaria de Educação foi revisado a partir do diálogo estabelecido entre o coletivo dos representantes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Várzea Paulista, com as orientações das supervisoras de ensino e departamental da secretaria de educação.

Este instrumento, elaborado conforme as realidades e as peculiaridades da rede municipal de ensino têm por objetivo a padronização dos trabalhos realizados nas Unidades Escolares, sendo um referencial de cunho administrativo e de apoio pedagógico, uma vez que orientará as ações nas unidades frente às diversas necessidades dos educandos, sejam relacionadas à gestão escolar, professores, pais, alunos e comunidade em geral, além de ser um instrumento que deverá ser divulgado a todos os integrantes dos diversos segmentos da escola.

Além do exposto acima, o crescimento gradativo do número de unidades, profissionais e alunos do Sistema provocou mudanças na realidade das unidades escolares, sobretudo nas unidades de educação infantil, cujas concepções de atendimento, escola e aluno modificaram a necessidade de elaboração de diretrizes normativas locais, pertinentes à realidade do município para que as unidades tivessem possibilidades concretas de elaborarem seu regimento próprio, respeitando as especificidades locais.

As participações para elaboração deste texto se deram através de sugestões, opiniões e avaliações constantes de procedimentos de organização escolar desenvolvido ao longo dos últimos dez anos, fato que representa o esforço de todos os envolvidos em traduzir por meio de diretrizes normativas as bases da política educacional municipal advinda, sobretudo, do princípio de gestão democrática com vistas à elevação da qualidade social da educação de Várzea Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Ressaltamos por fim, que compreendemos como instrumento da qualidade social da educação a autonomia pedagógica, administrativa; a participação da comunidade escolar na tomada de decisões por meio de colegiados; a valorização e do desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação e, as transformações qualitativas das avaliações de desempenho das unidades escolares e dos alunos, por meio do respeito às especificidades das comunidades escolares.

Isso posto, encaminhamos este documento para as devidas análise do Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente; Equipe de Elaboração:

Da Secretaria de Educação, Supervisoras de ensino: Ivete Apda. Musseli Cesar e Carmen Célia Cesar Matias; Supervisoras de Departamento: Magali Augusto de Oliveira Souza e Ivone Falcetti Esteca.

Dos Centros Municipais de Educação füisica (CEMEBs),

São Miguel Arcanjo: Denise Apda. Souza

Erich Becker: Emilene Ribeiro Pessoto

Manoel Caetano: Magda Navarrete

Prof'. Palmyra Aurora D'Almeida Rinaldi: Renata Cristina de Campos

Tobias Edite Schineider: Denize Marinho Arantes

Oswaldo Camargo: Claudina V. Silva

Cotarelli João Batista Nalini: Simone Alves

Carlos de Almeida: Wesley Batista de

Araujo Juvelita Pereira: Nanci Alzira da

Silva Guedes João Aprillanti: Puresa

Maciel de Moraes Anísio Teixeira: Geraldo

Aparecido Spolli Jovino Cosme: Dora Alice

Albuquerque Torres Juvenal Cândido da

Silva: Francini Godoy Sene Beatriz de

Oliveira: Inês dos Santos Bernardes

Armindo Francisco: Roseli Pereira Rosa

Lima Zilda Arns: Silvia Lucia Rodrigues

Jenuino Maria Aprillanti: Silvia Borges

Luiz Fiorese: Ellen Cristine G. Braga

Padre Wilfrido Wieneke: Iraci Alves

Vinícius de Moraes: Lidia de Lara Barbosa de Jesus

Cecília Benevides de Carvalho Meireles: Luzia Cândido Costa do

Nascimento Prof'. Delminda Leda de Medeiros e Silva Vital: Dulcelina M.

Santana Franchi Florestan Fernandes: Tania Cristina de Godoy

Gonçalves

José Pedro Musseli: Sueli Maria da Silva

Rosa Nanni Fiorese: Rosangela de Fátima Francisconi

Gutierrez Dirce Pedroso de Souza: Zenaide A. Moleiro

Fonseca

Aguida Ap. Savitto Jorge: Eliane Apda. Lucchesi Vaz

Proinfância Antonio Bueno: Valéria Eliza de Almeida

Lourenço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
VARZEA PAULISTA.**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Caracterização

Art. 1º - Integram o Sistema Municipal de Ensino as escolas:

- I - mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer denominadas Centros Municipais de Educação Básica; e
- II - unidades educacionais de Educação Infantil caracterizadas como estabelecimentos educacionais privados que a Secretaria de Educação e o conselho Municipal de educação autorizem a funcionar.

Art. 2º - Todas as unidades do sistema, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente e dispositivos legais e normativos do CEE, reger-se-ão por regimento próprio a ser elaborado pela unidade escolar.

§ 1º - As unidades educacionais ministram a educação básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do Ano I ao Ano V, Educação de Jovens e Adultos I e Educação de Jovens e Adultos II. Denominam - se Centro Municipal de Educação Básica (CEMEB), ainda acrescidas do nome de seu patronímico ou fantasia.

§ 2º - No regimento das Unidades Escolares, deve-se indicar o ato administrativo que autorizou seu funcionamento, bem como os níveis, cursos e modalidades de ensino ministradas pela escola e mantidas em local visível para conhecimento da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - O regimento de cada unidade escolar deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Em seu regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especialidades, não ferindo as Normas Regimentais do Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II- Dos Objetivos da Educação Escolar

Seção I

Dos fins da Educação

Art. 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Seção II

Dos objetivos do Ensino

Art. 5º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Seção III

Dos Objetivos da Escola

Art. 6º - Os objetivos da unidade escolar, atendendo suas características e peculiaridades locais, devem constar de seu regimento escolar.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Art. 7º - As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócias educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático - pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - As unidades escolares funcionarão, em dois turnos diurnos e um noturno, quando necessário, para o atendimento da demanda escolar referente ao segmento da Educação de Jovens e Adultos I e II.

§ 2º - Admitir-se-á, conforme necessidade da demanda existente e diante da aprovação do Conselho de Escola, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA I E II), no período diurno.

§ 3º - As escolas deverão organizar-se de forma a oferecer:

I - educação infantil, com carga horária mínima de 1000 (mil) horas ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

H - ensino fundamental, com carga horária mínima de 1000 (mil) horas ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III - educação de Jovens e Adultos I (EJA), com carga horária mínima de 400 horas semestrais ministradas em, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar; e

IV - educação de Jovens e Adultos II (EJA) e EJA integrada a cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 400 horas semestrais ministradas em, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar;

§ 4º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras ações didático-pedagógicas planejadas e desenvolvidas pela unidade escolar desde que contem com a presença de professores e a frequência dos alunos.

§ 5º - O horário de funcionamento das unidades escolares para atendimento dos educandos será das 07h00min às 12h00min horas e das 12h30min às 17h30min horas no período diurno, e das 18 horas às 22h30min horas no período noturno.

§ 6º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Art. 8º - Unidades educacionais de Educação Infantil caracterizadas como estabelecimentos educacionais privados integram o sistema municipal de ensino e, para tanto, devem orientar seu funcionamento e solicitar autorização para ofertar educação infantil ao Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTTICA
Capítulo I - Dos Princípios

Art. 9º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando a qualidade social do ensino ministrado.

Art. 10 - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade eco-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 11 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se - à mediante a:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico, considerando o Referencial Curricular Municipal;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada às diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 12 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismo de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, do Colegiado da SINAPE e da Associação de Pais e Mestres; e

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II
Das Instituições Escolares

Art. 13 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra- escolar.

Art. 14 - A escola contará com a seguinte instituição escolar criada por lei específica:

I - associação de Pais e Mestres.

II - grêmio Estudantil.

Parágrafo 1º- Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Parágrafo 2º- O Grêmio estudantil, embora previsto pela LDB, é obrigatório nas escolas de ensino médio, conforme disposto na Lei Nº 7.398, de novembro de 1985, podendo, entretanto, ser instituído nas escolas de Ensino Fundamental, especialmente na modalidade EJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 16 - As escolas contarão com os seguintes colegiados:

- I- conselho de Escola; e
- II - colegiado da SINAPE (Síntese de Acompanhamento Pedagógico).

Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 17 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, de natureza consultiva e deliberativa, é formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 18 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional nacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 19 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto ou regimento e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 20 - A composição e atribuições do conselho de escola estão definidas em legislação específica. Decreto nº 3.812 de 25 de maio de 2009.

Seção II

Do Colegiado da SINAPE

Art. 21 - O Colegiado da SINAPE (Síntese do Acompanhamento Pedagógico), enquanto responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar- se - à de forma a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares ele cada ano/turma; e IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 22 - O colegiado da SINAPE será constituído por todos os professores, gestores da unidade escolar com o objetivo principal de acompanhar/verificar/garantir o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único; E facultado às unidades escolares o convite aos pais para participar das reuniões da SINAPE.

Art. 23 - O Conselho da SINAPE deverá se reunir, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano, conforme definido em calendário escolar e extraordinariamente quando convocado pelos gestores da unidade escolar.

§ 1º - As decisões das reuniões do Colegiado da SINAPE deverão ser registradas em ata.

§ 2º - O colegiado da SINAPE será presidido pelo Diretor da unidade escolar.

§ 3º - Na ausência do Diretor de Escola assumirá a presidência, respectivamente, o Vice-diretor, o Coordenador Pedagógico ou **um** Docente efetivo na unidade escolar.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 24 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 25 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

- I- os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- II- os direitos e deveres dos paiticipantes do processo educativo;
- III -as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares; e
- IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo único - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 26 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para a aplicação de sanção, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 27 - Nenhuma sanção poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos; e,
- III- o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Gestores, do Corpo Docente e do grupo de apoio

Art. 28 - Os profissionais da educação vinculados às escolas mun1c1pa1s são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Paulista, Lei número 181 de 29 de outubro de 2007.

Art. 29 - O horário de trabalho dos servidores da unidade escolar, observada a legislação vigente e as normas baixadas pela administração superior, será fixado de acordo com a jornada de trabalho de cada servidor, atendidas as especialidades de cada cargo e necessidade da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 30 - Os servidores municipais têm o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas e/ou legislação, deverão:

- I - conhecer e observar as leis;
- II- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- III – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- IV - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no caso de omissão por parte da primeira;
- V - participar das atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções; e
- VI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela refutação da categoria profissional.

Art. 31 - O regimento da escola explicitará as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Art. 32 - Os pais ou responsáveis, como integrantes do processo educativo dos filhos, têm direito a participar da educação formal de seus filhos, conforme legislação vigente que estabelece o Estado, a Escola e a Família como agentes responsáveis pela educação da criança.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis tem direito a obter informações sobre a vida escolar de seus filhos, emitirem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, em especial nos espaços democráticos de decisão, acompanhamento e avaliação do processo educacional, que deverá ser preferencialmente as reuniões de pais e mestres da unidade escolar.

Art. 33 - Os pais ou responsáveis ao assinar a matrícula deverão comprometer-se a:

- I - respeitar as determinações contidas no regimento interno da escola; e
- II - participar das reuniões de pais realizadas pela escola, as quais serão previamente agendadas, conforme o calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 34 - Os alunos, além do previsto na legislação, ECA, Lei número 8.069/90, têm direito a associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo.

Capítulo V

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 35 - O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, permitindo a reflexão da comunidade sobre a escola, conferindo - lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico é o documento que embasará o trabalho pedagógico e administrativo da U.E., contemplando:

I - folha de rosto: Deve conter os dados de identificação do projeto: Nome da Instituição Educacional; Título do Projeto (ao elaborar o Projeto Pedagógico a Instituição Escolar pode escolher um título que situe, caracterize e evidencie a sua identidade, ou seja, a sua marca para a comunidade, caso não tenha, manter como título Projeto Político Pedagógico); local e data;

II - sumário: Relação das partes principais do projeto e suas respectivas páginas, objetivando facilitar a localização e o acesso às partes em que o Projeto foi dividido;

III - apresentação do Projeto Pedagógico: Faz-se neste item a apresentação do Projeto, informando ao leitor as características gerais do mesmo e como este foi estruturado/organizado: em quantas partes está dividido e uma explanação breve sobre cada uma dessas partes;

IV - introdução: Deve explicar a proposta de trabalho, enfatizando-se as etapas de elaboração desta proposta e os principais sujeitos envolvidos, deixando claro os níveis e as modalidades de ensinos atendidos, como a [Instituição atende aos fins e princípios presentes na Legislação Educacional, Nacional e Regional, em vigor, importante descrever a realidade antes da proposição/implantação da proposta e as principais mudanças e condições necessárias à alteração dessa realidade;

V - dados de identificação: Da Instituição Educacional: nome, endereço completo, telefone, fax, e-mail, data de fundação/criação, níveis/modalidades de ensino atendidas, turnos de funcionamentos;

VI - histórico da instituição educacional: Apresenta a trajetória da instituição. É interessante destacar as principais ações/projetos, as experiências bem sucedidas e os seus sujeitos mais importantes. Para contextualizar pode-se apresentar inicialmente o histórico da comunidade;

VII - diagnóstico: Retrato da realidade e do contexto onde está inserida a Instituição, destacando até que ponto a instituição está contribuindo ou poderá contribuir com mudanças na realidade/contexto em que está inserida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VIII - objetivos: Definem as prioridades que direcionarão o trabalho da Instituição, tendo em vista as informações destacadas no diagnóstico;

IX - fundamentos: Concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel de educação, papel da escola pública, concepção de aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado, etc;

X - inclusão: Como busca difundir a ideia de inclusão a Instituição Educacional, bem como a avaliação e execução de propostas pedagógicas; se há Atendimento Educacional Especializado (AEE), suas ações educativas e recursos oferecidos aos alunos com necessidades especiais;

XI - gestão democrática participativa: Apresenta quais os agentes que estão envolvidos no processo decisório - análise, decisão e encaminhamento das situações; se há interação com a comunidade e de que maneira traz melhorias para os alunos;

XII - dispositivos legais: Dispositivos Legais e Normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar. Ver: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394-96), Parâmetros Curriculares Nacionais, Proposta Curricular do Município;

XIII - princípios no1teadores: Epistemológicos, Didático-pedagógico;

XIV - organização administrativa: Descrição das instalações físicas, dos recursos humanos e financeiros (e suas fontes), níveis e modalidades de ensino oferecido;

XV - organização curricular: Neste item deve-se mostrar de que maneira o coletivo da escola desenvolverá o seu trabalho;

XVI - avaliação: Apresenta os critérios de avaliação, os princ1p1os epistemológicos e os critérios/instrumentos de avaliação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem, bem como em relação à execução do Projeto Político Pedagógico;

XVII- acompanhamento e assistência à execução: Prever o modo pelo qual a equipe de direção da escola deverá acompanhar a execução do Plano, bem como o trabalho dos professores, apoiando-os nas dificuldades que surgirem, provendo os recursos necessários, etc. Poderão ser previstas reuniões periódicas para discussão do andamento do Projeto;

XVIII - projetos específicos: Neste item poderão ser inseridos outros projetos da unidade; e

XIX - referências bibliográficas: Relacionar os livros, publicações, documentos, entre outros, consultados para a elaboração do Projeto Pedagógico.

§2º - Anualmente, serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico, anexos com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- I- agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, etapa/ano/termo;
- II- proposta curricular;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros; e
- VII - projetos especiais.

Art. 36 - Participam da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar todos os segmentos que atuam direta ou indiretamente no cotidiano escolar, bem como representantes da comunidade escolar.

Art. 37 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o Referencial Curricular Municipal constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção, da supervisão de ensino e da comunidade.

Art. 38 - O Projeto Político Pedagógico será apresentado a Supervisão de Ensino, onde será emitido o parecer.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I
Dos
Princípios

Art. 39 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constituem um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 40 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades proposta pela escola; e

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Dos instrumentos de Avaliação Institucional

Art. 41 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 42 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna e externa serão acompanhados pelo Conselho de Escola.

Art. 43 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos, conforme o exposto na Lei Complementar número 182 de 29 de outubro de 2007.

Art. 44 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola anexado ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 45 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 46 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, em parceria com outras esferas administrativas, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Art. 47 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Art. 48 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliam sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do colegiado da SINAPE quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos; e
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único - O portfólio é a forma de registro prioritária para avaliação e acompanhamento da aprendizagem do aluno.

Art. 49 - Na Educação Infantil a avaliação interna terá como objetivo acompanhar o desenvolvimento e aprendizagem dos educando sem objetivo de seleção ou classificação por meio de:

- I - registros múltiplos que documentem o acompanhamento pedagógico, organizados em portfólios; e
- II - documentação específica que permita aos pais observar e constatar o desenvolvimento do educando no processo educativo.

Parágrafo único - O portfólio é documentação do aluno na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e deverá ser obrigatoriamente, anexado ao histórico escolar em casos de transferência ou transição para outra etapa de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 50 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I- níveis, cursos e modalidades de ensino; e
- II - currículos.

Capítulo II
Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino

Art. 51 - A escola em conformidade com os cursos ministrados, respeitado o previsto na Lei Municipal nº 1.976/08, oferecerá:

- I- ensino fundamental municipal terá duração de c111co anos, organizado em 2 (dois) ciclos, denominado ciclo I com três anos de duração e ciclo II com dois anos de duração, haverá progressão continuada dentro dos ciclos;
- II- creche em período integral de no mínimo 07 (sete) horas e no máximo 10 (dez) horas e/ou parcial de 5 (cinco) horas, conforme necessidade apontada pela demanda escolar, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (anos) e 11 (onze) meses;
- III- educação infantil em período diurno de 5 horas para as crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e onze meses; e
- IV- educação especial para educandos com necessidades educacionais especiais, a ser ministrada a partir dos princípios da educação inclusiva, atendido conforme legislação vigente e a pattir da análise da demanda realizada junto a Secretaria de Educação.

Art. 52 - Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade realizada de forma presencial correspondente ao Ensino Fundamental, no período noturno e diurno, dividida em 02 (dois) segmentos e organizada em termos com duração de um (01) semestre letivo em consonância com a organização da Secretaria de Educação, com as Seguintes correspondências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I - educação de jovens e adultos Iº segmento (EJA I):

- a) 1º termo - ciclo inicial do ensino fundamental; e
- b) 2º termo- ciclo II(ano quatro e ano cinco)

II - Educação de Jovens e Adultos 2º segmento (EJA II), com as seguintes correspondências referentes ao Ensino Fundamental de nove anos:

- a) Iº termo 6º ano;
- b) 2º termo 7º ano;
- c) 3º termo 8º ano; e
- d) 4º termo 9º ano.

Art. 53 - O regimento da unidade escolar disporá sobre os níveis, cursos e modalidades de ensino mantido.

Parágrafo único: Em todas as unidades educacionais, de acordo com o segmento atendido, poderão ser oferecidas as etapas/anos em todos os horários diurnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Capítulo III
Da Educação Especial Seção I
– Da caracterização

Art. 54 - A Educação Especial, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa na perspectiva da educação inclusiva caracterizam-se como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 55 - A modalidade de educação especial define-se por uma proposta pedagógica que garanta recursos e serviços educacionais especiais, institucionalmente organizados, visando dar apoio complementar e suplementar ao ensino regular do educando, com o objetivo de:

I - garantir a educação escolar; e

II - promover o desenvolvimento das potencialidades dos educando com necessidades educacionais especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 56 - A Educação Especial abrange o atendimento escolar dos alunos que apresentem deficiência e possuam necessidades educacionais especiais, tem início na educação infantil devendo ser assegurado atendimento educacional especializado.

Art. 57 - Consideram-se alunos com necessidades educacionais especiais os que apresentem:

- I - deficiência física, mental, sensorial e múltipla que demandem atendimento educacional especializado;
- II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem; e
- III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento.

Seção II

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 58 - O Atendimento Educacional Especializado é instrumento da Política Nacional de Educação Inclusiva que tem como função: "identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas".

Parágrafo único - A proposta pedagógica do Atendimento Educacional Especializado deverá constar do projeto político pedagógico da unidade escolar e constar em seu regimento.

Art. 59 - O Atendimento educacional especializado deverá ser oferecido preferencialmente nas salas multifuncionais da própria unidade em que o educando esteja matriculado ou em outra unidade, no contra turno da escolarização, não sendo esta última substitutiva do ensino regular.

Parágrafo único - A implantação da sala de recursos multifuncionais obedecerá à legislação específica vigente.

Art. 60 - As escolas que integram o sistema municipal de ensino deverão organizar-se para o atendimento educacional especializado, prever e prover as condições mínimas para uma educação de qualidade para todos, para tanto contará com apoio de:

- I - serviço de apoio pedagógico especializado da Secretaria de Educação, por meio de equipe específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- II - colaboração de outros órgãos públicos; e
- III - entidades privadas autorizadas por órgãos públicos que constituam parcerias com a Secretaria de educação.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação deverá baixar normas complementares para adequar e atualizar os procedimentos do sistema municipal de ensino à legislação referente à Política Nacional de Educação Especial.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 61 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de apoio pedagógico da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III - grupos de estudo e pesquisa;
- IV - cultura e lazer; e
- V - outros interesses da comunidade.

Art. 62 - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano apresentados pelas Unidades Educacionais devem ser aprovados pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O magistério público municipal compreende os cargos docentes e as funções de suporte pedagógico à docência, organizados nos seguintes grupos:

1. grupo de docentes, composto dos professores para atuação nos órgãos e nas unidades educacionais; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- II. grupo de suporte pedagógico, composto das funções de:
- a) diretor de escola;
 - b) vice-diretor de escola;
 - c) coordenador pedagógico; e
 - d) supervisor de ensino.

Art. 64 - Os ocupantes de cargo e funções de que trata o artigo anterior, exercerão suas atribuições nos seguintes campos de atuação:

- I no grupo de docentes de educação básica:
- a) na educação infantil, compreendendo o atendimento de crianças em creches e demais unidades educacionais de educação infantil;
 - b) no ensino fundamental, compreendendo a regência de classes do ensino regular e de educação de jovens e adultos; e,
 - c) em disciplinas específicas do currículo da educação infantil e do ensino fundamental regular e da educação de jovens e adultos;
- II. no grupo de suporte pedagógico:
- a) diretor de escola: na gestão de processos administrativos e educacionais das unidades que atendem a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo as de educação de jovens e adultos;
 - b) vice-diretor de escolas: na execução de atividades administrativas e educacionais que subsidiam a gestão das unidades educacionais, bem como na coordenação dos projetos educacionais implementados nas referidas unidades;
 - c) coordenador pedagógico: na orientação e coordenação pedagógica das unidades que atendem a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo educação de jovens e adultos, bem como, nas oficinas pedagógicas implantando ações de pesquisa voltadas às inovações pedagógicas e à capacitação dos docentes; e,
 - d) supervisor de ensino: no suporte pedagógico direto à docência com ênfase nas áreas de planejamento educacional, orientação pedagógica, administração e supervisão educacional, de capacitação e desenvolvimento dos profissionais do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 65 - As atividades inerentes às funções de suporte pedagógico direto aos docentes nas áreas de planejamento, administração, supervisão, assessoramento e coordenação, incluem;

- I - assessorar as atividades de planejamento, execução, controle e avaliação dos programas, projetos e ações educacionais que visem a melhorar o desempenho da rede municipal de ensino;
- II- promover cursos de formação dos profissionais que integram o magistério;
- III- investir em programas de articulação com as famílias e comunidade, no âmbito da escola, regional e do município, criando processos de integração da sociedade com os projetos pedagógicos da secretaria municipal de educação;
- IV - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema municipal de ensino; e,
- V - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do sistema ou da rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, técnicos e administrativos.

Parágrafo único - Cabe ainda à direção de escola subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo II Do Suporte Pedagógico

Art. 66 - O Supoote Pedagógico da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Integra o suporte pedagógico da escola o diretor de escola, o vice-diretor e o coordenador pedagógico.

Capítulo III Do corpo docente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 67 - O corpo docente tem a função de desenvolver o trabalho pedagógico, baseado na proposta Curricular Municipal.

Parágrafo único: Integram o corpo docente todos os professores da unidade escolar, independente da quantidade de aulas ministradas.

Art. 68 - O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Capítulo IV

Do grupo de Apoio ao processo Educacional

Art. 69 - Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis: (adeguar ao PME)

- I as demandas sociais;
- II os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;
- III. a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- IV. a relação entre o número de cargos previstos e o de usuário;
- V. a capacidade financeira e orçamentária da prefeitura municipal bem como os limites legais do dispêndio com pessoal; e
- VI as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica, (Estatuto dos Servidores Municipais de Várzea Paulista, LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007)

Art. 70 - O grupo que se refere o capítulo anterior terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas ás atividades do cotidiano escolar respeitada à natureza de sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Integra o grupo de apoio ao processo educacional, assistente administrativo, agente em gestão, porteiro, vigia, assistente de aluno, ajudante geral e merendeira.

Capítulo V

Dos educadores infantis

Art. 71 - Consideram-se educadores infantis os ocupantes do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil, previsto na lei complementar nº 65, de 30 de junho de 1998 e, o seu sucedâneo nas leis que tratarem das carreiras dos servidores públicos municipal.

Parágrafo único: Os educadores infantis têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, deve respeitar as obrigações previstas no estatuto dos servidores públicos municipais de Várzea Paulista. Lei nº 181 de 29 de outubro de 2007.

Capítulo VI Do

Corpo Discente

Art. 72 - O corpo discente terá livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho, seguindo as normas estabelecidas pelo regimento escolar.

Parágrafo único: Integra o corpo discente todo aluno regularmente matriculado na unidade escolar.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 73 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação; e
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 74 - Será condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa do mesmo, se maior de idade e dos pais ou responsáveis, se for menor de idade, com os termos do regimento da unidade escolar.

Art. 75 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável legal, ou aluno maior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso na educação infantil (creche e pré-escola) e no Ano I do Ensino Fundamental, com base apenas na idade, garantindo prosseguimento dos estudos;
- II - por classificação ou reclassificação, a partir do Ano II do Ensino Fundamental; e
- III - por classificação ou reclassificação aos alunos com deficiência ou superdotação, com base no parecer dos profissionais da Saúde responsáveis pelo aluno e sob consulta do Conselho de Escola.

Art. 76 - Para matrícula inicial no curso de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter, no mínimo, no ato da matrícula, 15 anos completos.

Parágrafo Único: O período de matrícula, bem como a organização deste processo, será definido anualmente, no semestre que antecede o próximo ano letivo, através de Resolução da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 77 - A classificação ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano dentro dos Ciclos; II - por promoção, ao final do Ciclo I e do Ciclo II do Ensino Fundamental, e, ao final de cada termo escolar na Educação de Jovens e Adultos;

III- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior; e

IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo único: Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos I, a classificação, para o Iº termo da Educação de Jovens e Adultos II, poderá ocorrer ao final do 1º semestre letivo, de acordo com o desenvolvimento pedagógico apresentado pelo aluno.

Art. 78 - A reclassificação do aluno, em Ano/termo mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas áreas do conhecimento, em consonância com o Referencial Curricular Municipal, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

II - solicitação do próprio aluno quando maior de 18 anos ou do responsável legal, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 79 - Para o aluno matriculado na Unidade Escolar, a reclassificação ocorrerá até a data de 31 de março.

Parágrafo único: O resultado da reclassificação do aluno deve constar obrigatoriamente em sua ficha individual na secretaria da escola e em seu histórico escolar.

Art. 80 - Para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação ocorrerá em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único: O processo de reclassificação deve necessariamente constar da proposta pedagógica e do regimento escolar.

Art. 81 - Em seu regimento, a escola deverá estabelecer os procedimentos para:

I - classificação e reclassificação de alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- 11 - adaptação de estudos;
- III - avaliação de competências; e
- IV - aproveitamento de estudos

Capítulo III
Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 82 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassam o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do semestre.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das áreas do conhecimento, com a finalidade de garantir ao aluno com frequência irregular o acesso ao conteúdo trabalhado na unidade escolar.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno (se maior de idade) de justificar suas faltas.

§ 3º - Na Educação Infantil não haverá compensação de ausências, mas haverá controle de frequência, para garantia da qualidade do processo educativo, respeitadas a legislação específica.

Art. 83 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% dentro do Ciclo, para a promoção.

§ 1º - Poderá ser aprovado pelo Colegiado da SINAPE o aluno que não atingiu a frequência mínima exigida, desde que considerado apto a prosseguir os estudos, desde que as ausências tenham sido compensadas proporcionalmente.

§ 2º - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento da escola.

§ 3º - o controle de frequência será feito em documento próprio definido pela Secretaria de Educação. (diário de classe)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Art. 84 - Os critérios para promoção e para apoio pedagógico serão disciplinados no regimento da escola.

§ 1º - Todos os alunos terão direito a apoio pedagógico em todas as áreas do conhecimento em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - As atividades de apoio pedagógico serão realizadas, de forma contínua e ou paralela, ao longo do período letivo, ou quando se fizerem necessárias.

§ 3º - Compete a U.E. garantir que o aluno tenha oportunidade de avançar em seu processo de aprendizagem.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolaridade

Art. 85 - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares declarações de conclusão de ano ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A escola deverá em caso de transferência expedir declaração comprovando a escolaridade do aluno que terá validade de 30 dias, sendo substituída pelo histórico após este período.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado:

Parágrafo único: No primeiro mês de aula, a unidade escolar apresentará à comunidade síntese de sua proposta pedagógica, bem como as normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e apoio pedagógico.

Art. 87 - Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas e ao regimento de cada escola municipal as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 88 - As presentes normas regimentais básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Após a formulação de seu regimento escolar, as escolas deverão encaminhá-lo junto com o Projeto Político Pedagógico, para análise e aprovação na Secretaria de Educação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Departamento de Educação

Várzea Paulista, 30 de maio de 2014